



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
ESCOLA DE MEDICINA VETERINÁRIA E ZOOTECNIA
COMISSÃO DE ÉTICA NO USO DE ANIMAIS – CEUA/EMEVZ

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

Da Definição e Disposições Gerais

Art.1º - A Comissão Ética no Uso de Animais da Escola de Medicina Veterinária e Zootecnia (CEUA/ EMEVZ), instituída pela Portaria nº 017/09 da Diretoria, visa analisar e qualificar, do ponto de vista ético e legal, as atividades experimentais, de ensino e de extensão envolvendo o uso de animais.

Art.2º - A CEUA-EMEVZ é uma instância independente, colegiada e interdisciplinar, de caráter consultivo e deliberativo.

Art.3º - A CEUA-EMEVZ está diretamente vinculada à Diretoria que lhe assegurará os meios adequados para seu funcionamento.

Art.4º - Este regimento normatiza as atividades da CEUA–EMEVZ que tem a finalidade de cumprir e fazer cumprir, no âmbito desta unidade, nos limites de suas atribuições, o disposto na Lei nº 11.794/2008, no Decreto nº 6.899/2009 e nas demais normas aplicáveis a criação e/ou utilização de animais para ensino, pesquisa e extensão, especialmente as Resoluções Normativas do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal (CONCEA) ou outro órgão, que legalmente constituído, venha exercer essa função.

§1º. Os animais referidos neste Regimento Interno são os não humanos classificados como filo Chordata, subfilo Vertebrata.

§2º. Para fins deste regimento, são consideradas como atividades de pesquisa todas aquelas relacionadas com ciência básica, ciência aplicada, desenvolvimento tecnológico, produção e controle de qualidade de drogas, fármacos, medicamentos, alimentos, imunobiológicos, instrumentos, biomateriais ou quaisquer outras técnicas testadas em animais.

§3º. Não são consideradas como atividades de pesquisa as práticas zootécnicas relacionadas à agropecuária ou médico-hospitalares, sem caráter experimental.



§4º. Todas as atividades especificadas neste artigo deverão ser submetidas previamente a CEUA através do Formulário Unificado Nacional do CONCEA, para solicitação de autorização para uso de animais em ensino e/ou pesquisa.

CAPÍTULO II

Das Finalidades

Art.5º A CEUA–EMEVZ está encarregada de emitir pareceres quanto aos aspectos éticos de todos os procedimentos envolvendo animais ou que se utilizem de questionários a respeito da relação homem-animal, considerando a relevância do propósito científico e o impacto de tais atividades sobre a preservação da vida, o bem-estar e a proteção dos animais.

Parágrafo único - Estes procedimentos terão que ser enquadrados sob a autoridade de uma licença que será outorgada pela Comissão, após a aprovação de um protocolo específico.

Art.6º A CEUA–EMEVZ tem por atribuições:

I-Analisar, fiscalizar, emitir parecer e expedir certificados à luz dos princípios éticos e da legislação vigente sobre o uso de animais em ensino, pesquisa e extensão no âmbito da UFBA e de instituições conveniadas;

II-Estimular o uso de métodos alternativos validados e reconhecidos pelo CONCEA, que tenham por finalidade a redução, a substituição ou o refinamento do uso de animais em atividades de pesquisa e ensino, visando assegurar o bem-estar animal, a dignidade e o respeito à vida;

III-Observar em suas análises a aplicação da Diretriz Brasileira para o Cuidado e a Utilização de Animais para Fins Científicos e Didáticos – DBCA e das Diretrizes da Prática de Eutanásia, baixadas, respectivamente, pelas Resoluções Normativas nº 12/2013 e 13/2013 do CONCEA;

IV-Desempenhar papel consultivo e educativo, fomentando a reflexão ética sobre atividades científicas e acadêmicas envolvendo animais;

V-Estabelecer programas preventivos e de inspeção para garantir o funcionamento e adequação das instalações sob sua responsabilidade, dentro dos padrões e normas definidas pelo CONCEA.



CAPÍTULO III

Da Competência

Art.7º - É da competência da CEUA-EMEVZ:

I- Cumprir e fazer cumprir, nos limites de suas atribuições, o disposto na legislação nacional e nas demais normas aplicáveis à utilização de animais para o ensino, pesquisa e extensão;

II- Examinar previamente os protocolos experimentais ou pedagógicos aplicáveis aos procedimentos de ensino e projetos de pesquisa científica ou de extensão, a serem realizadas na EMEVZ ou sob sua jurisdição, para definir sua compatibilidade com a legislação e normas éticas aplicáveis;

III- Manter cadastro atualizado dos protocolos experimentais ou pedagógicos, aplicáveis aos procedimentos de ensino e projetos de pesquisa científica realizados, ou em andamento, na instituição, com utilização de animais, submetidos à Comissão;

IV- Manter cadastro de professores e/ou pesquisadores responsáveis por procedimentos de ensino, pesquisa e extensão, com animais;

V- Notificar imediatamente ao Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal (CONCEA) e às autoridades sanitárias a ocorrência de qualquer acidente com os animais, fornecendo informações que permitam ações saneadoras;

VI- Exigir do docente ou coordenador de projetos de pesquisa, ensino e extensão relatórios parciais e relatório final, conforme protocolos estabelecidos pela CEUA-EMEVZ;

VII- Promover simpósios, debates e reuniões com o intuito de educar e conscientizar a comunidade universitária sobre os assuntos relacionados à ética no uso de animais.

VIII- Acompanhar as atividades dos Biotérios da EMEVZ/UFBA, em relação ao uso de animais para experimentos e aulas práticas.



CAPÍTULO IV

Da Organização

Art.8º - A CEUA-EMEVZ é um colegiado composto por nove membros e terá sempre um caráter multiprofissional.

Art.9º - A CEUA-EMEVZ se organizará em um Comitê Executivo e um Conselho Técnico.

§1º. O Comitê executivo será composto por um Coordenador, um Vice-Coordenador e um Secretário, eleitos entre os componentes da CEUA, Cabendo a presidência sempre a um dos docentes da EMEVZ/UFBA.

§2º. O Comitê Executivo terá um local próprio para desenvolver suas atividades.

Art.10 - O Conselho Técnico será composto pelos demais membros da CEUA-EMEVZ.

Art.11 - O mandato dos membros da CEUA-EMEVZ será de dois anos, podendo haver recondução por igual período.

CAPÍTULO V

Das Atribuições

Art.12 - Ao Comitê Executivo compete:

I-Administrar a CEUA-EMEVZ e tomar as providências adequadas à execução das normas estabelecidas;

II-Propor normas administrativas e técnicas ao Conselho Técnico para posterior aprovação;

III-Elaborar o planejamento e proposta anual das atividades;

IV-Elaborar e apresentar ao Conselho Técnico o relatório de atividades do exercício findo e o planejamento das atividades futuras;

V-Designar membros *ad hoc*, quando propostos por qualquer membro da CEUA-EMEVZ e aceitação majoritária dos membros da CEUA-EMEVZ;

VI-Expedir certificados junto aos órgãos de fomento à pesquisa, periódicos científicos e outros.



Art.13 - Compete ao coordenador:

- I**-Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias, coordenando os trabalhos;
- II**-Indicar membros da CEUA-EMEVZ para funções ou tarefas específicas;
- III**-Determinar a formação de subcomissões e distribuir processos e outras atividades inerentes aos membros da CEUA-EMEVZ.
- IV**-Representar a CEUA-EMEVZ;
- V**-Exercer o voto de desempate;
- VI**-Supervisionar os atos, notas oficiais, convites, atas e convocações.

Art.14 - Compete ao Vice-Coordenador:

- I**-Substituir o coordenador em seus impedimentos;
- II**-Auxiliar o coordenador em suas tarefas;
- III**-Desempenhar atividades que lhe seja conferida pela presidência;
- IV**-Supervisionar com o coordenador a redação de toda correspondência;
- V**-Convocar eleição para o cargo de coordenador, na vacância deste, antes do transcurso da metade do mandato;
- VI**-Ocupar interinamente o cargo de coordenador, na vacância deste, após o transcurso da metade do mandato.

Art.15- É da competência do Secretário (a):

- I**-Ser responsável pelos serviços administrativos da CEUA-EMEVZ;
- II**-Elaborar as atas das reuniões;
- III**-Assessorar o Coordenador e o Vice-Coordenador;
- IV**-Divulgar os atos, notas oficiais, convites, atas e convocações aprovados pelo Coordenador.

Art.16 - Aos membros do Conselho Técnico compete:

- I**-Participar das reuniões quando convocados;
- II**-Eleger o Coordenador, Vice-Coordenador e Secretário;
- III**-Participar das subcomissões na análise dos processos;



IV-Analisar projetos a partir do parecer do consultor *ad hoc* e relata-los aos demais membros da CEUA-EMEVZ para discussão e deliberação;

V-Justificar ausência às reuniões;

VI-Indicar consultores *ad hoc* ao Comitê Executivo;

VII-Apreciar o relatório de atividades e o planejamento futuro da Comissão;

VIII-Propor, ao Comitê Executivo, medidas que julgar necessárias ao bom funcionamento dos trabalhos.

CAPÍTULO VI

Da Constituição

Art. 17 - A CEUA-EMEVZ será composta por oito membros efetivos e seus respectivos suplentes, indicados pelas entidades/setores que representam, e constituída por cidadãos brasileiros de reconhecida competência técnica e notório saber, de nível superior, graduado ou pós-graduado, e com destacada atividade profissional em áreas relacionadas ao escopo da Lei nº 11.794/2008, na seguinte composição:

- a) 2 (dois) docentes de cada um dos Departamentos da Escola de Medicina Veterinária e Zootecnia;
- b) Um biólogo;
- c) Um representante de sociedade protetora de animais legalmente estabelecidas no país, na forma do regulamento;

Art.18 - Os membros da CEUA/EMEVZ, no exercício de suas funções, terão independência e autonomia na tomada de decisões, e para tanto:

I - Deverão manter sob caráter confidencial as informações recebidas.

II - Não poderão ceder a qualquer tipo de pressão por parte de superiores hierárquicos e nem pelos interessados nos projetos em pauta.

III- Deverão delegar a outro par o encargo de apreciar projetos e ou protocolos em caso de impedimento de qualquer natureza.

IV - Deverão isentar-se de qualquer tipo de vantagem pessoal ou de grupo, resultante de suas atividades.

V - As atividades desenvolvidas pelos membros da CEUA terão caráter honorífico.



CAPÍTULO VII

Do Funcionamento

Art.19 - A CEUA-EMEVZ deverá reunir-se ordinariamente uma vez a cada mês ou extraordinariamente sempre que necessário, a juízo do Coordenador ou por convocação da maioria dos seus membros.

Art.20 - A CEUA-EMEVZ somente poderá funcionar com a presença de mais da metade de seus membros, salvo em casos de segunda convocação.

Parágrafo único – As decisões da CEUA-EMEVZ serão aprovadas por maioria simples, exceto nos casos em que a legislação disponha de modo diverso.

Art.21 - Às reuniões da CEUA-EMEVZ somente terão acesso seus membros, e excepcionalmente poderão ser convidadas, a juízo do Coordenador, pessoas para prestarem esclarecimentos sobre assuntos específicos.

CAPÍTULO VIII

Dos Procedimentos

Art. 22 - Os planos de ensino e os projetos de pesquisa e extensão, a serem realizados na Escola de Medicina Veterinária da UFBA, ou sob sua responsabilidade técnico-pedagógica, que envolvam o uso de animais, deverão conter as informações solicitadas no Formulário Unificado Nacional do CONCEA, que será apresentado em duas vias, além de cópia do projeto de pesquisa ou plano de aula, sob pena de não serem analisados.

§1º. Todo projeto ou plano de ensino antes de ser executado deverá ter o certificado de aprovação da CEUA-EMEVZ.

§2º.A CEUA-EMEVZ, em caráter de excepcionalidade, poderá aceitar o encaminhamento direto de planos e/ou projetos para análise ética.

Art.23 - Os coordenadores de procedimentos de ensino, pesquisa e extensão a serem realizados pela UFBA, que envolvam o uso de animais e cuja unidade não possua CEUA, antes da execução do projeto, poderão preencher o formulário próprio (protocolo) e encaminhá-lo à CEUA-EMEVZ para apreciação.

Art. 24 - O prazo para emissão de parecer sobre protocolo apresentado a CEUA-EMEVZ é de 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação do protocolo em reunião da CEUA-EMEVZ. Quando o parecer for favorável, o mesmo será acompanhado de um certificado.



§1º. Este prazo poderá ser prorrogado, desde que justificado pelo relator, por no máximo 30 dias.

§2º. A CEUA-EMEVZ poderá em casos excepcionais solicitar a colaboração de profissionais para elaboração de pareceres específicos.

Art.25 - CEUA-EMEVZ orientará os professores e pesquisadores sobre os aspectos éticos dos procedimentos de ensino, pesquisa e extensão, bem como sobre as instalações necessárias para a manutenção dos animais.

CAPÍTULO IX

Das Penalidades

Art.26 - Constatado qualquer procedimento fora dos limites da legislação vigente, na realização de ensino, pesquisa ou extensão, a CEUA-EMEVZ determinará à Diretoria da Escola de Medicina Veterinária da UFBA a paralisação de sua execução, até que a irregularidade seja sanada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.

Art.27 - A CEUA-EMEVZ deverá apreciar notificações de abusos que comprometam os princípios éticos nas atividades que envolvam animais, e que sejam credenciadas pela comissão, apurando os fatos e tomando as providências cabíveis na instância competente.

CAPÍTULO X

Disposições Gerais e Transitórias

Art.28 - Procedimentos de ensino, pesquisa e extensão iniciados anteriormente à aprovação deste regulamento, terão direito e dever de encaminhar o(s) projeto(s) ou planos para apreciação da CEUA-EMEVZ.

Art.29 - Das decisões proferidas pela CEUA-EMEVZ caberá recurso, sem efeito suspensivo, para própria Comissão, e mantida a decisão, o mesmo poderá ser encaminhado ao CONCEA.

Art.30 - O presente regimento é complementado por normas internas, instruções e outros atos regulamentares que forem expedidos.

Art.31 - O trabalho dos membros e consultores *ad hoc* será considerado de relevante interesse público.



Art.32 - A CEUA-EMEVZ manterá um arquivo com a legislação pertinente atualizada e uma biblioteca especializada.

Art.33 - O presente regimento interno somente poderá ser alterado em reunião convocada para este fim, pela maioria simples dos participantes.

Art.34 - Os casos omissos ou dúvidas surgidas na aplicação deste regimento serão dirimidos pela CEUA-EMEVZ.

Aprovado em reunião da CEUA/EMEVZ realizada em 24 de abril de 2015.

Aprovado em reunião da Congregação da EMEVZ realizada em 20 de maio de 2015.